



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. <u>08</u>
<u>943/2013</u>
Protocolo <u>1</u>

PROJETO DE LEI Nº 083/2013
PROCESSO Nº 943/2013

45) COMISSÃO(OES) DE: _____

19/09/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de manutenção de uma unidade de combate a incêndio e primeiros socorros, composta por equipe de bombeiros profissionais civis, nos estabelecimentos que menciona, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte **Projeto de Lei:**

ARTIGO 1º - É obrigatória a manutenção de uma unidade de combate a incêndio e de primeiros socorros, composta por Equipe de Bombeiros Profissionais Civis, nos estabelecimentos que esta Lei menciona.

Parágrafo Único - Obrigatório para os estabelecimentos cuja capacitação de lotação varia de 01 (um) a 500 (quinhentos) lugares, no mínimo 2 (dois) bombeiros civis, lotação de 501 (quinhentos e um) a 1.000 (mil) lugares exige-se no mínimo 5 (cinco) bombeiros civis, superior a 1.000 (mil) pessoas a cada grupo de 500 (quinhentos) acrescenta 1 (um) profissional.

ARTIGO 2º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º são:

- I-shopping center;
- II-casa de shows e espetáculos,
- III-hipermercado;
- IV-grandes lojas de departamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. <u>03</u>
<u>943/2013</u>
Protocolo

V-campus universitário;

VI - empresa de grande porte instalada em imóvel com área superior a 3.000 m (três mil metros quadrados);

VII - qualquer estabelecimento que receba grande concentração de pessoas, em número acima de 3 000 (três mil).

Parágrafo Único - Para os fins disposto nesta lei, considera-se:

I - shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes, cinemas, em um só conjunto arquitetônico;

II - casas shows, boates, casa noturna e espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e/ou apresentação de peças teatrais e de reuniões públicas, em local cuja capacidade de lotação varia de 01 (um) a 500 (quinhentos) lugares;

III - hipermercados: supermercados grandes, que além dos produtos tradicionais, venda outros como eletrodomésticos e roupas;

IV - campus universitário: conjunto de faculdades e/ou escolas para especialização profissional ou científica, instalado em imóvel com área superior a 3 000 m (três mil quadrados);

Parágrafo 2º - No caso de hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta lei, que seja associado a shopping center, a unidade de combate a incêndio poderá ser única, atendendo ao shopping center e o estabelecimento associado.

ARTIGO 3º - No que tange à organização, cada unidade de combate e incêndio deverá ser estruturada do seguinte modo:

I - Recurso de pessoal:

a) pelo menos 02 (dois) bombeiros civis por turno de trabalho. nível básico, combatente direto ou não do fogo; sendo:

b) 01 (um) bombeiro civil líder por turno de trabalho, formado como técnico



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. <u>04</u>
<u>943/2013</u>
Protocolo <u>2</u>

em prevenção e combate a incêndio em nível de ensino médio, comandante de guarnição em seu horário de trabalho;

c) os bombeiros civis deverão estar com sua reciclagem anual em dia em conformidade com a NBR 14 608/2007.

II - Equipamentos obrigatórios:

- a) pelo menos 01 (uma) máscara autônoma por bombeiro civil;
- b) balão de oxigênio;
- c) material de corte tal como marreta e machado;
- d) equipamentos de proteção individual;
- e) kit completo de primeiro socorros;
- f) detector móvel de Gás Liquefeito de Petróleo.

ARTIGO 4º - No caso de descumprimento aos termos desta lei, o estabelecimento estará sujeito a seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 5000 (cinco mil) UFD's - Unidades Fiscais do Município de Diadema.

II - Multa diária de 1000 (mil) UFD's - Unidades Fiscais do Município de Diadema até adequação da Lei;

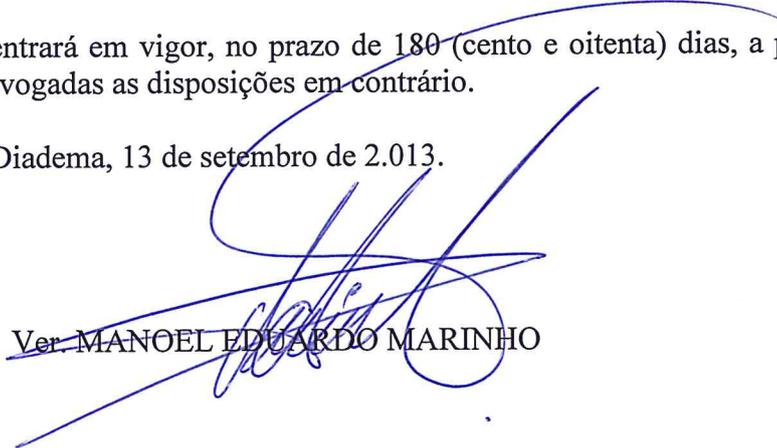
III - Suspensão do Alvará, até que se regularize.

ARTIGO 5º - Aplica-se esta Lei, supletivamente, a Lei Federal nº 11.901 de 12 de janeiro de 2009.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 13 de setembro de 2013.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fig. 05
943/2013
Protocolo

(continuação assinaturas do Projeto de Lei nº 083/2013 - Equipe de Bombeiros Profissionais Civis)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

JUSTIFICATIVA

A importância da apresentação e aprovação deste Projeto de Lei pela Câmara Municipal de Diadema: " Santa Maria : NUNCA MAIS !!! "

Temos tem plena convicção de que a tragédia de Santa Maria poderia ser evitada se a casa noturna possuísse uma equipe de Bombeiros Civis. Infelizmente os empresários investem somente na segurança patrimonial e esquecem completamente da questão referente a PREVENÇÃO e RESPOSTA a EMERGÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

Fig. 06
943/2013
Protocolo

Mas geralmente podemos notar que locais de grandes, médios e pequenos eventos, locais abertos ou fechados para shows e eventos não disponibilizam de profissionais treinados e capacitados para atenderem ou realizarem a PREVENÇÃO ou RESPOSTA a EMERGÊNCIAS, que são os Bombeiros Civis, que tem como papel importante acompanharem as fases de preparo, realizações e desmonte dos eventos, evitando assim, tragédias como a de Santa Maria que resultou em 241 mortes.

Jamais um profissional de segurança pública (com exceção os Bombeiros Militares) e privada (vigilantes e seguranças patrimoniais) terão o mesmo preparo e formação que tem o profissional Bombeiro Civil, inclusive no mercado começa a surgir o “vigilante brigadista”, infelizmente empresas de seguranças mau intencionadas oferecem estes serviços para seus clientes. Em muitas situações de ocorrências esse “vigilante brigadista” não responde a resposta de emergências e poderá ocorrer uma fatalidade de se achar que o “vigilante brigadista” nos proporcionará uma segurança maior, o contratante poderá acabar pagando caro pela falta de ter contratado uma equipe de bombeiros civis, verdadeiros profissionais para atender suas necessidades.

O bombeiro civil é um profissional especializado em prevenção e resposta a emergências, extremamente atento as questões que envolvem segurança e os riscos que estão expostos, papel importante que é a prevenção, infelizmente no Brasil a palavra PREVENÇÃO ainda é muito ignorada, primeiro tem que acontecer uma tragédia para que a sociedade se mobilize.

Ao analisarmos as falhas na casa de show Kiss (Santa Maria/RS) o corpo de segurança da casa proibiu a saída do público, pois seu papel era a segurança do local e evitares que as pessoas não provocassem tumultos ou viessem a causar danos ao patrimônio o qual é sua responsabilidade, no caso da Boate Kiss.

A tragédia poderia ter sido evitada com a presença do profissional Bombeiro Civil em algumas situações: os extintores seriam vistoriados, não seriam permitido o uso de sinalizadores, em caso de inicio de incêndio teria feito a evacuação em tempo hábil, evitando assim uma tragédia enorme, pois estamos preservando um bem valioso e que não se tem preço: **a vida.**

Se houvesse um grupo de Bombeiros Civis em seu quadro funcional a Boate Kiss teria levantado os possíveis riscos, estariam preservando a vida dos funcionários



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fto. 07
943/2013
Protocolo

e o público, onde o abandono do local em caso de emergência seria num tempo menor e sem pânico. Assim esperamos contar com o apoio dos Nobres Colegas Edis na aprovação deste projeto de lei.

Diadema, 13 de setembro de 2013.


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA


Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ


Ver.^a LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA


Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA